

A empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA encaminhou 2 (dois) questionamentos relativos às necessidades e às especificações técnicas de monitor com resolução de 4K (3840 x 2160), os quais se responde:

Resposta ao Questionamento 1 - Resolução de, no mínimo, 4K (3840 x 2160):

No seguinte trecho encaminhado pela empresa (grifo nosso):

“Tecnicamente, entendemos que monitores com resolução de 1920 x 1080 (Full HD) oferecem qualidade de imagem suficiente para garantir conforto visual, legibilidade e desempenho **adequado nas atividades de escritório e operação de sistemas corporativos. Ressaltamos que a resolução 4K, embora superior, não traz ganhos práticos significativos nessas situações...**”

Informa-se que o **entendimento está incorreto**, pois os monitores 4K são para atender **demandas especializadas**, e não apenas para atividades de escritório e operações de sistemas corporativos conforme plenamente justificado no seguinte trecho do Termo de Referência (TR):

“2.1.2. Da justificativa para o item Monitores:

...

2.1.2.2. No âmbito do CNMP, as demandas relativas a características de monitores pelos usuários de recursos de TI são classificadas em: comuns: uso de navegadores, de aplicativos de escritório e de ferramentas de colaboração; e especializadas: atividades que requerem tanto maior área de tela quanto melhor resolução de imagem, como: produção e/ou análise de conteúdo visual, como imagens de segurança predial, elaboração de design gráfico, edição e processamento de peças de vídeo e de streaming em eventos; projetos de arquitetura e engenharia; desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas; condução de múltiplas atividades concorrentes, com controle de várias aplicações simultaneamente em uma ou mais telas. ”

Portanto, a exigência de resolução 4K é **tecnicamente fundamentada** para atender a atividades que demandam alta precisão visual, nitidez e capacidade de detalhamento, não se tratando de uso administrativo comum.

Resposta ao Questionamento 2 - Distância máxima entre o centro de dois pixels (pixel pitch) de até 0,165 mm no sentido horizontal e vertical:

No seguinte trecho encaminhado pela empresa (grifo nosso):

“A exigência de 0,165 mm é típica de equipamentos de resolução 4K com telas menores, cujo custo é consideravelmente mais elevado e **cuja vantagem prática em aplicações de escritório é mínima**. Dessa forma, entendemos que a aceitação

de monitores com pixel pitch de até 0,3114 mm é tecnicamente adequada, assegura a qualidade de exibição necessária...”

Informa-se que o entendimento está incorreto, pois o pixel pitch de até 0,3114 mm sugerido pela empresa é compatível com monitores Full HD, os quais já são previstos no edital para demandas comuns, mas não atendem às necessidades técnicas das **demandas especializadas**, as quais requerem monitores de 4K de resolução.

Portanto, a exigência de **pixel pitch máximo de 0,165 mm** é um requisito **inerente aos monitores 4K de 27 polegadas**, conforme detalhado nos seguintes trechos do TR:

“3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

...

3.2.3.2. Características específicas DO ITEM 2 – MONITOR PARA DEMANDAS ESPECIALIZADAS:

3.2.1. Área visível de 27 (vinte e sete) polegadas medida na diagonal;

3.2.2. Resolução de, no mínimo, 4K (3840 x 2160);

3.2.3. Distância máxima entre o centro de dois pixels (pixel pitch) de até 0,165 mm no sentido horizontal e vertical.”

Informa-se, ainda, que este parâmetro está diretamente relacionado à **nitidez e ao conforto visual** em atividades que exigem alta definição, como produção e/ou análise de conteúdo visual, projetos de arquitetura e engenharia, desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas, entre outras conforme descrito no item 2.1.2.2 do TR.

ENCAMINHAMENTO FINAL

Ressaltamos que o Edital e o Termo de Referência foram elaborados com base em **estudo técnico detalhado**, que discriminou claramente a necessidade de monitores com especificações distintas para **atividades comuns (Full HD)** e **atividades especializadas (4K)**.

As exigências questionadas referem-se exclusivamente ao **lote de monitores para demandas especializadas**, cuja natureza justifica tecnicamente os requisitos estabelecidos.

Agradecemos o interesse e a participação no certame, reafirmando que todas as condições do edital se mantêm inalteradas, por estarem devidamente fundamentadas e em conformidade com o interesse público.

Atenciosamente,

Paulo Renato Alves de Melo Castro

Coordenador Substituto de Relacionamento e Suporte ao Usuário – CORSU/STI

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP